

CONTRATO nº. 06/2021

Locação de Imóvel

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR: JOÃO ANTÔNIO MATEUS DE JESUS, portador do CPF N.º 000.925.995-32 e RG: 1364524 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Prefeito Cícero Orlando Moura S/N, Bairro: Centro, nesta cidade de Siriri/SE.

LOCATÁRIO: A Prefeitura Municipal de Siriri, com sede na Praça Mário Pinotti nº 306, inscrita no CNPJ 13.110.408/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito **José Rosa de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do **CPF 095.326.685-00** e do **RG 888.025-58 SSP/BA**, residente e domiciliado à rua do Matadouro Nº 01, Fazenda JR, Bairro - Centro, nesta cidade de Siriri/SE.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel situado à Praça Dr. Mário Pinotti nº 100, nesta cidade de Siriri/SE.

Parágrafo único - O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento do **Almoxarifado Central**.

CLÁUSULA II - DO VALOR

a) O valor global deste Contrato é de **R\$ 10.802,00**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 982,00** (novecentos e oitenta e dois reais) que serão pagas ao Locador até no mínimo 30(trinta) dias do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

02000-Prefeitura Municipal de Siriri
02004-Secretaria Municipal de Administração
2004- Manutenção da Secretaria de Administração
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte de Recursos: Próprios/Royalties.

CLÁUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.



GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete à Locatária o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, bem como do Imposto Predial, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA X – DA VISTORIA

É reservado à Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além

de:

- a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação do engenheiro da Prefeitura Municipal de Siriri;



GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE

CLÁUSULA XIV - DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato até **31 de dezembro de 2021**, e em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único - Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XVI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designadas as servidoras deste Órgão: **EUDÂNIA AGUIAR SANTOS DE MENESES**, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e a Sr^a **MARIA APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS**, portadora do CPF nº 663.179.405-68, para ser a gestora do presente contrato, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Administração.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

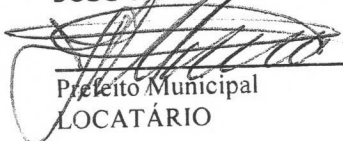
CLÁUSULA XVII - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

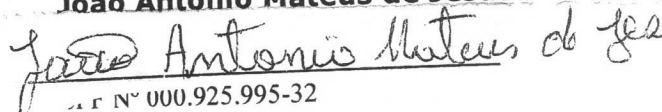
Siriri/SE, 01 de fevereiro de 2021.

José Rosa de Oliveira



Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

João Antônio Mateus de Jesus



CPF Nº 000.925.995-32
LOCADOR

TESTEMUNHAS:



RG: 811.845 339/SE


Tâmara Melo da Silva